CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 14.216/2026
PROCESSO 1.265/2026

O Município de Canguçu comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIAS AMPLIANDO OS ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SEC. MUN. DE SAÚDE E ACOLHIMENTO, NA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS N° 08, 24, 67 E 103, COM OBJETIVO DE ZERAR A FILA DE ESPERA,** através de processo de CREDENCIAMENTO Nº 06/2026, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, **as inscrições começam a ser realizadas no dia 05/10/2026 a partir das 09h às 11h30min e das 13h até às 16h na Secretaria Municipal da Fazenda**, Centro, CEP 96.600-000 na cidade de Canguçu, junto ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, sito na Rua Silva Tavares, 1210; o Chamamento Público ficará aberto conforme previsto no artigo 79 §1 inciso I da Lei 14133/2021.
O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 9439/2023 aplicáveis ao procedimento.
Processado e julgado pelos agentes de contratação, nomeados pela Portaria Municipal nº 221/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital**.**
Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:
1.1. O objeto a ser credenciado visa contratação de serviços na realização de exames de ultrassonografia, ressonância magnética e tomografias ampliando os atendimentos dos usuários do SUS da Sec. Mun. de Saúde e Acolhimento, na execução das emendas impositivas individuais n° 08, 24, 67 e 103, com objetivo de zerar a fila de espera, através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

A) ULTRASSONOGRAFIA - Para realização de um quantitativo físico de **até 2.298 (dois mil e duzentos e noventa e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavo)** por exame realizado. Os exames serão realizados pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

B) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - Para realização de um quantitativo físico de **até 298 (duzentos e noventa e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 290,41 (duzentos e noventa reais e quarenta e um centavo)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

C) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE - Para realização de um quantitativo físico de **até 38 (trinta e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os

mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 323,85 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

D) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Para realização de um quantitativo físico de **até 32 (trinta e dois) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 470,70 (quatrocentos e setenta reais e setenta centavos)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

1.2. Os limites quantitativos indicados no item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Os resultados dos exames (imagens e laudo) deve ser entregue ao paciente em até 72h, após a sua realização, excetuando-se os casos de URGÊNCIA que a entrega dos resultados deve ser imediata.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal da Fazenda, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Silva Tavares, 1210, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 09h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser

credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação e comprometimento com os termos do Edital de Credenciamento;

b) - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ (cópia simples);

c) - Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado. Se ainda não possuir o referido cadastro, providenciá-lo junto a Secretaria Municipal de Saúde (cópia simples);

d) - Alvará de Licença e Localização;

e) - Alvará Sanitário;

f) - Contrato Social ou Estatuto Social (cópia simples);

g) - Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, no caso de entidades filantrópicas (cópia simples);

h) - Declaração dos sócios e/ou diretores informando que os mesmos não possuem vínculo com o Município (original);

i) - CPF e RG dos sócios e/ou diretores (cópia simples);

j) - Declaração que contenha a designação de profissional e/ou profissionais que realizarão o atendimento (original). Além da declaração também é obrigatório neste caso:

- CPF e RG do (s) profissional (is) designado (s) (cópia simples);

- Diploma da Graduação e/ou Especialização, este último, se for o caso, do (s) profissional (is) designado (s) (cópia simples);

- Registro no Conselho de Classe do (s) profissional (is) designado (s) — Carteira Profissional (cópia simples);

- Certidão Negativa de Débito do (s) profissional (is) designado (s) para com o respectivo Conselho de Classe (cópia simples);

k) - Comprovantes de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS (cópia simples);

l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (cópia simples);

m) – Declaração e/ou outro documento que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato (original);

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de credenciamento deverão ser dirigidos ao Departamento de Pesquisa, Compras, Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria da Fazenda, até o dia 01/10/2026 às 16 h.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços na realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e TOMOGRAFIA, serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio.

5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3 Poderão participar do credenciamento, os profissionais e/ou Empresas legalmente estabelecidos e/ou a estabelecerem-se na cidade de Canguçu e/ou se fora do Município, que se responsabilize pelo deslocamento do paciente para o atendimento/realização do exame fora de domicílio, no Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizando transporte próprio na sede do Município, facilitando o acesso aos

pacientes. E que comprovarem, por meio de documentação específica e atualizada, idoneidade para a prestação dos referidos serviços.

5.4. **É vedado**:
a) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
b) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
c) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços.
d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital.
e) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
f) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
h) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
i) Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço.
j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal fornecida pela credenciada.
k) A credenciante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no quadro de colaboradores que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:
a) Executar o serviço objeto da contratação na forma do presente no edital, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Credenciante;
b) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
c) Obriga-se a Credenciada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.
6.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7 - DOS RECURSOS:
7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.
7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e credenciada se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: https://cangucu.1doc.com.br/, direcionado a SMF – ABERTURA DE LICITAÇÕES.

8. DA FORMALIZAÇÃO:
8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
8.2. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
9.1 O pagamento será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias, conforme o quantitativo de exames realizados. Para tanto o CREDENCIADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou Ficha de Atendimento) ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, dos exames realizados, e juntamente, deverá constar uma relação com o nome do paciente, data do atendimento, descrição do procedimento e valor do procedimento.
9.2 O pagamento será realizado conforme os serviços prestados pelo credenciado, e este não podendo ultrapassar o quantitativo máximo do credenciamento, e se houver mais de um credenciado, este quantitativo deverá ser dividido entre os mesmos.
9.3 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar.
9.4 O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CNPJ idênticos aos utilizados no Contrato.
9.5 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de notas fiscais, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:
1500 – Recursos não vinculados a impostos
FICHA: 8736 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2350
FICHA: 8737 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e

hospitalares – Ação 2350
FICHA: 8663 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2350
FICHA: 8664 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2350
FICHA: 7832 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2370

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Ligiane Dias da Rosa, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
12.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

12.1.1 Advertência;
12.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidosna Lei n. 14.133/21.
12.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
12.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 12.1. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
12.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
12.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
12.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
12.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 11h 30 min e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos localizado na Rua Silva Tavares n° 1210, bairro Centro.
13.6 O presente chamamento público (credenciamento) deve permanecer permanentemente aberto durante sua vigência, e este deve ter vigência de 03 (três) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até 12 meses, a critério da administração.
13.7. Fica eleito o Foro da comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
13.8 São anexos a este edital:
Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II – Modelo de Contrato.

Cangucu, 22 de setembro de de 2026.
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito de Canguçu

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO
Município de Canguçu
Secretaria Municipal de Saúde
Necessidade da Administração: Contratação de serviços na realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e TOMOGRAFIAS, ampliando os atendimentos aos usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento do Município, na execução das Emendas Impositivas Individuais nº 8, 24, 67 e 103, no atendimento da demanda reprimida registrada no Setor de Regulação desta Secretaria, no objetivo de zerar a fila de espera.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços na realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e TOMOGRAFIA, através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo:

A) ULTRASSONOGRAFIA - Para realização de um quantitativo físico de **até 2.298 (dois mil e duzentos e noventa e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavo)** por exame realizado. Os exames serão realizados pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

B) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - Para realização de um quantitativo físico de **até 298 (duzentos e noventa e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 290,41 (duzentos e noventa reais e quarenta e um centavo)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

C) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE - Para realização de um quantitativo físico de **até 38 (trinta e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 323,85 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

D) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Para realização de um quantitativo físico de **até 32 (trinta e dois) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 470,70 (quatrocentos e setenta reais e setenta centavos)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

Os resultados dos exames (imagens e laudo) deve ser entregue ao paciente em até 72h, após a sua realização, excetuando-se os casos de URGÊNCIA que a entrega dos resultados deve ser imediata.

OBSERVAÇÃO: Segue abaixo, preços encontrados no BLLCOMPRAS, visto que estes são os valores referência para a futura contratação dos exames de tomografia e ressonância Magnética, sendo utilizada a média dos mesmos. E para os exames de ultrassonografia, será utilizado o valor já praticado no Contrato nº 211/2021 Aditivo 04, o valor de R$ 111,35.

ORÇAMENTOS:

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
Untrassonografia	R$ 161,26	R$ 154,34	R$ 105,00
Tomografia Computadorizada com Contraste	R$ 291,92	R$ 284,30	R$ 295,00
Tomografia Computadorizada sem Contraste	R$ 306,70	R$ 345,00	R$ 319,84
Ressonância Magnética	R$ 472,10	R$ 500,00	R$ 440,00

O presente chamamento público (credenciamento) deve permanecer permanentemente aberto durante sua vigência, e este deve ter vigência de 03 (três) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até 12 meses, a critério da administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços na realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e TOMOGRAFIA. A contratação é necessária para diminuir a demanda reprimida e/ou até mesmo zerar a fila de espera registrada no Setor de Regulação desta Secretaria no atendimento/tratamento de saúde aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento e das Unidades de Saúde, pois nestas diariamente ocorre um grande volume de atendimentos aos usuários, os quais são avaliados e encaminhado para exames, gerando uma demanda reprimida crescente, e visto que temos o serviço de realização de exames de ultrassonografia no Contrato nº 211/2021, atendendo 320 exames mês, e este não atende toda a demanda existente, assim como já tínhamos a contratação dos serviços de ressonância e tomografia, através do Contrato 182/2024 que terminou o quantitativo, e mesmos assim se possui uma demanda reprimida aguardando atendimento há alguns meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica especializada por processo de Chamamento Público, para prestação de serviços na realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e TOMOGRAFIA, objeto deste Termo de Referência, conforme especificações contidas no item 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, descritos no item 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAL

Os serviços na realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e TOMOGRAFIA, serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Poderão participar do credenciamento, os profissionais e/ou Empresas legalmente estabelecidos e/ou a estabelecerem-se na cidade de Canguçu e/ou se fora do Município, que se responsabilize pelo deslocamento do paciente para o atendimento/realização do exame fora de domicílio, no Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizando transporte próprio na sede do Município, facilitando o acesso aos pacientes. E que comprovarem, por meio de documentação específica e atualizada, idoneidade para a prestação dos referidos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

→ Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento.
→ Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
→ Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços
→ Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
→ Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
→ Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
→ Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
→ Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
→ Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço;
→ Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada;

A Credenciante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no quadro de colaboradores que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

→ Executar o serviço objeto da contratação na forma do presente no edital, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Credenciante;
→ Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
→ Obriga-se a Credenciada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação conforme segue:

PESSOA JURÍDICA:

1 - Declaração de aceitação e comprometimento com os termos do Edital de Chamada Pública;
2 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ (cópia simples);
3 - Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado. Se ainda não possuir o referido cadastro, providenciá-lo junto a Secretaria Municipal de Saúde (cópia simples);
4 - Alvará de Licença e Localização;
5 - Alvará Sanitário;

6 - Contrato Social ou Estatuto Social (cópia simples);
8 - Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, no caso de entidades filantrópicas (cópia simples);
8 - Declaração dos sócios e/ou diretores informando que os mesmos não possuem vínculo com o Município (original);
9 - CPF e RG dos sócios e/ou diretores (cópia simples);
10 - Declaração que contenha a designação de profissional e/ou profissionais que realizarão o atendimento (original). Além da declaração também é obrigatório neste caso:
10.1 - CPF e RG do (s) profissional (is) designado (s) (cópia simples);
10.2 - Diploma da Graduação e/ou Especialização, este último, se for o caso, do (s) profissional (is) designado (s) (cópia simples);
10.3 - Registro no Conselho de Classe do (s) profissional (is) designado (s) – Carteira Profissional (cópia simples);
10.4 - Certidão Negativa de Débito do (s) profissional (is) designado (s) para com o respectivo Conselho de Classe (cópia simples);
11 - Comprovantes de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS (cópia simples);
12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (cópia simples);
13 – Declaração e/ou outro documento que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato (original);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria de Municipal de Saúde e acolhimento fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e indica a servidora abaixo relacionada para atuar como fiscal dos contratos:

→ Ligiane Dias da Rosa – Matrícula: 88005 -Telefone (53) 3252-9529.

E a mesma deve ter conhecimento do termo de referência para que possa saber se os serviços que serão prestados, estarão de acordo com o especificado.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias, conforme o quantitativo de exames realizados. Para tanto o CREDENCIADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou Ficha de Atendimento) ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, dos exames realizados, e juntamente, deverá constar uma relação com o nome do paciente, data do atendimento, descrição do procedimento e valor do procedimento.

O pagamento será realizado conforme os serviços prestados pelo credenciado, e este não podendo ultrapassar o quantitativo máximo do credenciamento, e se houver mais de um credenciado, este quantitativo deverá ser dividido entre os mesmos.

O pagamento será executado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CNPJ idênticos ao utilizado no Termo de Credenciamento

A Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento será responsável por acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme já disposto, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento, na modalidade de Chamamento Público, na sua forma presencial, com critério de julgamento de prestar o serviço, no valor definido neste termo de referência e do edital, apresentando a documentação exigida no edital e de acordo com o informado no item 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações serão simultâneas em condições padronizadas, a critérios da administração.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referências, bem como apresentar os documentos relacionados no item 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, deste termo de referência, a título habilitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de apresentação dos documentos já relacionado no item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, exigidos no subitem PESSOA JURÍDICA: 10, 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4, de acordo com o serviço contratado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 369.793,18 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), conforme custos dos serviços informados no item 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.362/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Salienta-se que para a realização do processo foi realizada a pesquisa de preços no site do BLLCOMPRAS como base de valores, e optou-se por utilizar o valor já praticado no Contrato nº 211/2021 Aditivo 04, para a ultrossonografia, e a média dos valores encontrado no BLLCOMPRAS, para a tomografia e a ressonância, para formalização do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde; Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados a Impostos e/ou 2600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção:

→ P/A - 2.350 - Elemento despesa: 339039500000 Serviços médicos odontológicos e hospitalares

- FICHA: 8736 - Valor a ser reservado é R$ 29.995,65 – Emenda Impositiva Individual nº 8/2025;

A) ULTRASSONOGRAFIA - 187 exames – Valor unitário R$ 111,35 – Valor total R$ 20.822,45;
B) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - 25 exames – Valor unitário R$ 290,41 – Valor total R$ 7.260,25;
C) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE - 03 exames - Valor unitário R$ 323,85 – Valor total R$ 971,55;
D) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - 02 exames - Valor unitário R$ 470,70 – Valor total R$ 941,40;

- FICHA: 8737 - Valor a ser reservado é R$ 131.281,65 - Emenda Impositiva Individual nº 24/2025;

A) ULTRASSONOGRAFIA – 1.179 exames – Valor unitário R$ 111,35 – Valor total R$ 131.281,65;

- FICHA: 8663 - Valor a ser reservado é R$ 101.333,24 - Emenda Impositiva Individual nº 67/2025;

A) ULTRASSONOGRAFIA - 623 exames – Valor unitário R$ 111,35 – Valor total R$ 69.371,05;
B) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - 82 exames – Valor unitário R$ 290,41 – Valor total R$ 23.813,62;

C) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE - 12 exames - Valor unitário R$ 323,85 – Valor total R$ 3.886,20;
D) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - 9 exames - Valor unitário R$ 470,70 – Valor total R$ 4.236,30;

- FICHA: 8664 - Valor a ser reservado é R$ 39.628,52 - Emenda Impositiva Individual nº 103/2025.

A) ULTRASSONOGRAFIA - 241 exames – Valor unitário R$ 111,35 – Valor total R$ 26.835,35;
B) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - 32 exames – Valor unitário R$ 290,41 – Valor total R$ 9.293,12;
C) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE - 05 exames - Valor unitário R$ 323,85 – Valor total R$ 1.619,25;
D) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - 04 exames - Valor unitário R$ 470,70 – Valor total R$ 1.882,80;

→ P/A - 2.370 - Elemento despesa: 339039500000 Serviços médicos odontológicos e hospitalares

- Ficha: 7832 Valor a ser reservado é R$ 67.578,19;

A) ULTRASSONOGRAFIA - 68 exames – Valor unitário R$ 111,35 – Valor total R$ 7.571,80;
B) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - 159 exames – Valor unitário R$ 290,41 – Valor total R$ 46.175,19;
C) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE - 18 exames - Valor unitário R$ 323,85 – Valor total R$ 5.829,30;
D) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - 17 exames - Valor unitário R$ 470,70 – Valor total R$ 8.001,90;

Canguçu/RS, 15 de setembro de 2026.

Vanise Silva Nunes
Secretária Municipal de Saúde e Acolhimento

Josiane Pereira de Souza
Auxiliar Administrativo – Matrícula: 500879
Secretaria Municipal de Saúde
Canguçu/RS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO LEI 14.133/2021

CONTRATO N° XX/2026

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Rua Júlio de Castilhos, n° 941, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr**.** Arion Luiz Borges Braga**,** a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXX_____ **,** inscrita no CNPJ sob o nº_____ com sede na Rua , nº , Bairro , cidade _____, RS, representada pelo Sr._____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato,decorrente do **Credenciamento nº 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato visa contratação de serviços na realização de exames de ultrassonografia, ressonância magnética e tomografias ampliando os atendimentos dos usuários do SUS da Sec. Mun. de Saúde e Acolhimento, na execução das emendas impositivas individuais n° 08, 24, 67 e 103, com objetivo de zerar a fila de espera, através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital:

A) ULTRASSONOGRAFIA - Para realização de um quantitativo físico de **até 2.298 (dois mil e duzentos e noventa e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 111,35 (cento e onze reais e trinta e cinco centavo)** por exame realizado. Os exames serão realizados pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

B) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE - Para realização de um quantitativo físico de **até 298 (duzentos e noventa e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 290,41 (duzentos e noventa reais e quarenta e um centavo)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

C) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE - Para realização de um quantitativo físico de **até 38 (trinta e oito) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 323,85 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)** por exame realizado. Os exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

D) RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - Para realização de um quantitativo físico de **até 32 (trinta e dois) exames no período de 04 (quatro) meses**, sendo os mesmos divididos entre os profissionais/empresas/clínicas habilitadas, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R$ 470,70 (quatrocentos e setenta reais e setenta centavos)** por exame realizado. Os

exames serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE (Setor de Regulação da SMSA). Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
b) O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro. O preço total do fornecimento objeto do presente contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A CREDENCIADA deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da credenciante, nos termos prescritos no **Termo de Referência**, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
Parágrafo Primeiro. Os serviços na realização de exames de ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e TOMOGRAFIA, serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio.
Parágrafo Segundo. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias, conforme o quantitativo de exames realizados. Para tanto o CREDENCIADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou Ficha de Atendimento) ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, dos exames realizados, e juntamente, deverá constar uma relação com o nome do paciente, data do atendimento, descrição do procedimento e valor do procedimento.
Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados pelo credenciado, e este não podendo ultrapassar o quantitativo máximo do credenciamento, e se houver mais de um credenciado, este quantitativo deverá ser dividido entre os mesmos.
Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CNPJ idênticos aos utilizados no Contrato.
Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar.
Parágrafo Quinto. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária:
1500 – Recursos não vinculados a impostos
FICHA: 8736 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2350
FICHA: 8737 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2350
FICHA: 8663 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2350
FICHA: 8664 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2350
FICHA: 7832 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços médicos odontológicos e hospitalares – Ação 2370

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA
Parágrafo Primeiro. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
a) Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
c) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços.
d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital.
e) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
f) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
h) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
i) Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço.
j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal fornecida pela Credenciada.
k) A credenciante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no quadro de colaboradores que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

Parágrafo Segundo. São obrigações da **CREDENCIADA:**
a) Executar o serviço objeto da contratação na forma do presente no edital, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da Credenciante;
b) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
c) Obriga-se a Credenciada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
Parágrafo primeiro. O presente chamamento público (credenciamento) deve permanecer permanentemente aberto durante sua vigência, e este deve ter vigência de 03 (três) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até 12 meses, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:
a) Advertência;
b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidosna Lei n. 14.133/21.
f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
k) O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
l) No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
m) Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO
Parágrafo primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo segundo. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
Parágrafo terceiro. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.
Parágrafo quarto. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Ligiane Dias da Rosa – Matrícula: 88005, nomeada através da Portaria n° XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

Canguçu,... de de 20XX.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
CREDENCIANTE

CREDENCIADA